
S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
Despacho n.º 1530/2013 de 27 de Agosto de 2013

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, de 20 de abril e 21 de julho, respetivamente, considera-se relevante a realização da formação “A Educação Afetivo-Sexual no Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico: Da Abordagem Teórica às Práticas Pedagógico-didáticas” a decorrer nos dias 28 e 29 de agosto em Ponta Delgada, dias 2 e 3 de setembro na Horta e nos dias 11 e 12 de setembro em Angra do Heroísmo, num total de 15 horas por sessão, da responsabilidade da Universidade dos Açores, para os educadores de infância e professores da Região Autónoma dos Açores que nela participem.

A referida formação visa corresponder às solicitações por parte de profissionais do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, numa área referenciada, na literatura da especialidade, como um dos alicerces para a promoção de sociedades saudáveis, responsáveis pelos seus próprios destinos e capazes de viver uma cidadania ativa. Para melhor enfrentarem os desafios que diariamente se lhes colocam nesta área do saber, urge atualizar os conteúdos científicos inerentes à temática, bem como problematizar as implicações que a mesma tem ao nível da comunicação, dos estereótipos de género e das práticas letivas. Pelo evidente contributo para o desenvolvimento de competências científico pedagógicas na área da educação afetivo-sexual, determina-se que:

- Para os docentes que desempenhem funções profissionais nos grupos de docência 100, 110 e 120, educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, que comprovem a sua participação na formação “A Educação Afetivo-Sexual no Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico: Da Abordagem Teórica às Práticas Pedagógico-didáticas” com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica, tendo presente o estipulado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/A de 16 de março considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,6 unidades de crédito, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho.

22 de agosto de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.